



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 909/2001

EMENTA: Dispões sobre a política de Assistência Social às pessoas carentes do Município Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá promoverá a política de Assistência Social às pessoas carentes na forma estabelecidas na presente Lei e disposições regulamentadas atinentes à espécie.

Art.2º - A Política de Assistência Social de que trata esta Lei será desenvolvida pela Secretaria de Saúde, Assistência Social e Cidadania e pelo gabinete do Prefeito.

Art.3º - Para fins do que dispões esta Lei, considera-se-à carente a pessoa que comprove não possuir meios de promover a própria manutenção.

Parágrafo Único - A comprovação do estado de carência de que trata este artigo, será feita pelo interessado à Secretaria de Saúde, Assistência Social e Cidadania ou ao Gabinete do Prefeito, quando do seu cadastramento para recebimento de qualquer benefício, mediante a apresentação de:

I - atestado de pobreza, assinado pelo interessado a cada 06 (seis) meses. Ou;

II - comprovante de renda familiar máxima de 01 (um) salário mínimo, mediante a apresentação de contra-cheque ou declaração de rendimento fornecimento pelo empregador.

Art.4º - As atividades assistência social desenvolvidas pelo Município, objetivarão principalmente assegurar à população carente a concessão dos seguintes benefícios:

I - Distribuição de:

- a) - cestas básicas;
- b) - leites;
- c) - medicamentos;
- d) - cadeiras de rodas;
- e) - aparelhos ortopédicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- f) - próteses dentárias;
- g) - colchões, cobertores e agasalhos;
- h) - enxovais para recém-nascidos;
- i) - óculos;
- j) - material de construção para pequenos reparos e/ou recuperação de habitações
- k) - ataúdes tipo popular e traz lado do corpo caso o óbito ocorra fora do município;
- l) - peixes durante a semana santa;
- m) - programa sopão;
- n) - programa pão e ovo;
- o) - ferramentas para agricultor;
- p) - caixa de isopor para venda de picolés;
- q) - segundas vias de registro de nascimento e casamento, procurações públicas.

II - Aluguéis de veículos para transporte de pessoas carentes objetivando o atendimento médico de urgência, bem como, visando o tratamento de doenças crônicas.

III - Recursos financeiros para:

- a) - exames ou tratamento de saúde fora do Município, desde que sejam indicados por médicos do serviço público municipal;

§ 1º - A liberação do material constante do artigo 4º, inciso I, letra j, somente ocorrerá após a emissão pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, do competente “parecer técnico” sobre a situação do imóvel, tipo e qualidade do material necessário aos serviços.

§ 2º - A liberação de uma forma de ajuda exclui a liberação de outra no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.5º - Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos após:

I - Cadastramento dos interessados na Secretaria de Saúde, Assistência Social e Cidadania, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - carteira de identidade (RG) e (CPF/MF);
- b) - carteira profissional;
- c) - comprovante de residência.

II - Requerimento do benefício, bastando para isso o preenchimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Saúde, Assistência Social e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

III - Apresentação de certidão de óbito ou guia de sepultamento, no caso de solicitação de ataúde.

IV - Prescrição médica, no caso de solicitação de exames ou tratamentos médicos fora do Município, medicamentos e óculos.

Parágrafo Único - O cadastramento do interessado é requisito indispensável para a concessão de qualquer dos benefícios nesta Lei.

Art.6º - Não será permitida a liberação de benefícios discriminatórios em favor de determinadas classe ou beneficiários.

Art.7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária própria de Secretaria de Saúde, Assistência Social Cidadania e Gabinete do Prefeito.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos ao dia 1º de janeiro de 2001.

Art.9º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 23 de março de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -